

Lei nº 334/97

“Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e dá Outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o novo QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, com suas respectivas nomenclaturas, quantitativo de vagas, vencimento base e requisitos para provimento, da seguinte forma:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
Almoxarife	03	R\$ 200,00	1º grau completo
Arquivista	02	R\$ 300,00	2º grau completo
Atendente Hospitalar	10	R\$ 250,00	2º grau completo
Aux. de Administração Hospitalar	15	R\$ 320,00	2º grau completo
Aux. de Enfermagem	40	R\$ 320,00	2º grau completo e habilitação específica na área.
Auxiliar de Biblioteca	02	R\$ 300,00	2º grau completo e experiência comprovada na área.
Auxiliar de Laboratório	05	R\$ 200,00	1º grau completo
Auxiliar de Limpeza Hospitalar	25	R\$ 150,00	1º grau incompleto
Auxiliar de Mecânico	06	R\$ 200,00	1º grau incompleto
Auxiliar de Nutrição	04	R\$ 320,00	2º grau completo e habilitação específica na área

Auxiliar de Serviços Gerais	50	R\$ 120,00	1º grau incompleto
Auxiliar Administrativo I	30	R\$ 180,00	1º grau completo
Auxiliar Administrativo II	40	R\$ 290,00	2º grau completo
Borracheiro	02	R\$ 150,00	1º grau incompleto
Costureira	06	R\$ 150,00	1º grau incompleto
Cozinheira	20	R\$ 180,00	1º grau incompleto
Desenhista	02	R\$ 300,00	2º grau completo e habilitação específica na área
Digitador	10	R\$ 300,00	2º grau completo e habilitação específica na área
Eletricista	02	R\$ 290,00	1º grau incompleto
Eletricista de Veículos	02	R\$ 350,00	1º grau incompleto
Fiscal de Posturas e Edificações	15	R\$ 350,00	2º grau completo e habilitação específica
Fiscal de Tributos	15	R\$ 300,00	2º grau completo
Fiscal de Vigilância sanitária	10	R\$ 300,00	2º grau completo e habilitação específica na área
Lavadeira	15	R\$ 170,00	1º grau incompleto
Mecânico	02	R\$ 350,00	1º grau incompleto
Merendeira	80	R\$ 120,00	1º grau incompleto
Monitora de creche	05	R\$ 300,00	2º grau completo-habilitação em magistério.
Operador de Computador	03	R\$ 500,00	2º grau completo e habilitação específica na área

Operador de Máquinas Leves	06	R\$ 200,00	1º grau incompleto e CNH Categoria "D"
Operador de Máquinas Pesadas	07	R\$ 400,00	1º grau incompleto e CNH Categoria "D"
Pedreiro	05	R\$ 250,00	1º grau incompleto
Professor	190	R\$ 150,00	2º grau completo - habilitação em magistério
Assistente de Ensino	70	R\$ 120,00	2º grau completo
Psicólogo	03	R\$ 1.200,00	Nível superior com habilitação específica na área.
Secretário Escolar	25	R\$ 290,00	2º grau completo e habilitação específica na área
Técnico Agrícola	03	R\$ 300,00	2º grau completo e habilitação específica na área
Serralheiro	04	R\$ 250,00	1º grau incompleto
Técnico de laboratório	10	R\$ 320,00	2º grau completo habilitação específica na área.
Técnico de Radiologia	04	R\$ 320,00	2º grau completo e habilitação específica na área
Topógrafo	03	R\$ 400,00	2º grau completo e habilitação específica na área
Vigia	90	R\$ 120,00	1º grau incompleto
Zelador de Cemitério	02	R\$ 140,00	1º grau incompleto

Art. 2o. - A progressão funcional dos ocupantes dos cargos previstos nesta lei, será objeto de Lei Municipal específica que disporá sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais civis do município.

Art. 3o. - A investidura nos cargos criados nesta lei, dar-se-á necessariamente por concurso público e, em decorrência, ficam os ocupantes dos referidos cargos submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal n. 180/93 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santo Antônio do Descoberto, bem como ao regime previdenciário municipal criado pela Lei Municipal n. 179/93.

Art. 4o. - As atribuições dos cargos criados em decorrência desta lei serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5o. - Os servidores efetivos nomeados em cargos extintos com a presente lei, serão enquadrados nos cargos novos de que trata o artigo primeiro desta lei, cuja nomenclatura e atribuições sejam compatíveis com aquelas por eles desenvolvidas.

Art. 6o. - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das consignações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente e vindouros.

Art. 7o. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 8o. - Fica expressamente revogada a Lei Municipal n. 194/93, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 16 dias do mês de dezembro de 1997.

GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito Municipal